

CODEMIG
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade por ações, de capital autorizado, organizada pelo Estado de Minas Gerais com fundamento nas Leis estaduais n. 10.316, de 11 de dezembro de 1990, n. 11.406, de 28 de janeiro de 1994, n. 14.892, de 17 de dezembro de 2003, n. 18.375, de 4 de setembro de 2009 e n. 19.965, de 26 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. As expressões “COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS”, “Companhia”, “CODEMIG” e “Sociedade”, referidas neste Estatuto, são equivalentes, para todos os efeitos.

Art.2º. A CODEMIG rege-se pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, por este Estatuto e por seus ordenamentos internos, nesta ordem.

Art.3º. A CODEMIG tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, mediante:

I – a contratação ou a execução de projeto, obra, serviço e, em caráter complementar, de empreendimento de fomento, incluindo estrada, centro de exposição, feira, evento e convenção, bem como seus serviços e equipamentos;

II – a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a exploração, a produção e a industrialização, o escoamento e qualquer forma de aproveitamento econômico de substância mineral, petróleo e gás natural, recursos hídricos, direta ou indiretamente, no País ou no Exterior;

III – a proteção e a preservação de mananciais em estâncias minerais de que detenha a concessão;

IV – a construção e a administração, direta ou indiretamente, de prédios e instalações relacionados com hotelaria e turismo, bem como a promoção de programas, projetos e ações de apoio e incentivo ao turismo no Estado de Minas Gerais;



V – a construção e operação de distritos industriais e áreas destinadas à implantação de empresas, bem como a contratação de estudos e projetos de industrialização, em consonância com a legislação municipal e ambiental;

VI – a administração de bens dominicais pertencentes ao Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, com vistas ao seu melhor aproveitamento;

VII – a participação em empreendimento econômico, em parceria com empresa estatal ou privada;

VIII – a contratação de parceria público-privada, na forma da legislação pertinente;

IX – a participação em empresa privada dos setores minerossiderúrgico e metalúrgico, com a qual mantenha parceria;

X – o desenvolvimento de empreendimentos, cujas atividades incorporem novas tecnologias;

XI – a realização de operações visando o desenvolvimento de projetos e empreendimentos de empresas privadas com importância e relevância para a economia do Estado.

Art.4º. Para a consecução de seus objetivos, compete à CODEMIG:

I – promover desapropriação, de pleno domínio ou para constituição de servidão, com autorização do Governador do Estado, bem como adquirir e alienar, por qualquer forma admitida em Direito, bens móveis e imóveis de sua propriedade, assim como onerá-los, oferecê-los em locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão do direito real de uso, observada, em cada caso, a legislação pertinente, inclusive lotes, terrenos e áreas industriais, a empresas, em condições compatíveis com as necessidades de desenvolvimento industrial do Estado;

II – mediante autorização legislativa, incorporar empresa, criar subsidiária ou participar em empresa privada, na forma do art. 37, inciso XX, da Constituição da República;

III – firmar contrato de cooperação técnica e econômica com empresa estatal ou privada, para investimento, pesquisa e participação em resultados;



IV – efetuar operação de captação de recursos financeiros no mercado interno ou internacional.

Art.5º. A CODEMIG tem sede e foro em Belo Horizonte, podendo estabelecer-se em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por meio de filial, agência, sucursal ou escritório.

Art.6º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art.7º. A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG é uma sociedade de capital autorizado de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 1º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$804.486.091,75 (oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, noventa e um reais e setenta e cinco centavos) divididos em 118.774 (cento e dezoito mil, setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

§ 2º. O Conselho de Administração, no limite fixado no *caput* deste artigo, pode proceder a aumentos do capital social, independentemente de reforma estatutária, sem modificar a espécie e classe das ações, e deliberar sobre as condições e prazos em que devem ser emitidas ações, atendidas as conveniências da Companhia, ouvido o seu Conselho Fiscal e garantido o exercício do direito de preferência dos acionistas, devendo a integralização ser realizada na forma da legislação aplicável.

§ 3º. Os títulos e certificados de ações da Companhia serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, facultado ao acionista, mediante requerimento, substituir os títulos de ações por títulos múltiplos e vice-versa.

§ 4º. As ações de mesma classe conferem a seus titulares os mesmos direitos e obrigações, inclusive no que se refere aos dividendos, cuja distribuição, na hipótese de não haver deliberação em contrário em Assembleia Geral Ordinária, fica fixada em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício que, após as deduções legais, será atribuído proporcionalmente a cada ação.



CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.8º. A Assembleia Geral, com as atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei federal nº 6.404, de 15/12/1976 e suas modificações.

Art.9º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, especialmente para deliberar sobre:

I - reforma deste Estatuto;

II - aumento do capital autorizado;

III - avaliação de bens com que o acionista possa concorrer para o aumento do capital social;

IV - fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - destituição, a qualquer tempo, de membro do Conselho de Administração;

VI - autorização para a Companhia prestar garantias a obrigações de terceiros.

Art.10. Somente pode tomar parte na Assembleia Geral o acionista cujas ações estejam inscritas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Art.11. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e desde que este seja também acionista ou Diretor da Companhia, devendo o instrumento credencial ser depositado na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da reunião.

Art.12. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente ou nos demais casos do parágrafo único do art. 123 da Lei federal n. 6.404, de 15.12.1976.



§ 1º. Presidirá a reunião o Presidente do Conselho de Administração, que será substituído, sucessivamente, pelo Diretor Presidente, pelo Vice-Presidente ou, na falta deles, por quem for eleito na mesma reunião.

§ 2º. O Presidente da Assembleia Geral designará Secretário *ad hoc*.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.13. A administração superior da Sociedade é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.14. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação da CODEMIG, é constituído por 9 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral, bem como a indicação do Presidente do Conselho e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º. O exercício da função de membro do Conselho será remunerado, salvo no caso de acumulação vedada em lei.

§ 2º. O Diretor Presidente da Companhia, eleito membro do Conselho, é o substituto eventual do Presidente.

§ 3º. Os Conselheiros, eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, continuarão em exercício até a posse de seus sucessores, observadas as limitações legais.

§ 4º. O mandato do membro do Conselho inicia-se na data da Assembleia Geral que o elege e termina no terceiro ano subsequente, na data da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Art.15. A posse de Conselheiro eleito será tomada a termo, no Livro de Posse.

Art.16. Além dos impedimentos previstos em lei, não pode ser membro do Conselho de Administração quem tiver, na Diretoria ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau.



Art.17. O membro do Conselho não pode afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho.

Art.18. O Conselho reúne-se ordinariamente 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§ 1º. O Conselho delibera por maioria simples, na presença de pelo menos 7 (sete) Conselheiros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto.

§ 2º. Cada Conselheiro tem direito a um voto, assegurados ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º. Autorizado pelo Presidente, mas sem direito a voto, pode participar de reunião do Conselho quem não é membro.

§ 4º. De reunião do Conselho, lavrar-se-á ata.

Art.19. O Conselho de Administração tem as atribuições previstas em Lei, competindo-lhe, ainda:

I – aprovar a estrutura organizacional e suas alterações, exceto quanto aos órgãos previstos neste Estatuto, bem como criar ou extinguir órgãos e serviços;

II – aprovar o Plano de Cargos, Salários e Carreira e suas alterações;

III – aprovar o Regimento Interno e outras normas que lhe sejam submetidas pela Diretoria;

IV – manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

V – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa;



VI – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;

VII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa;

VIII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa;

IX – deliberar sobre veto aposto pelo Diretor Presidente às decisões da Diretoria;

X – suprir e interpretar este Estatuto e dirimir dúvida sobre sua aplicação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.20. A Diretoria da CODEMIG é constituída por 6 (seis) Diretores residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para o exercício de mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mandato de igual período, ou destituídos a qualquer tempo.

Art.21. A Diretoria tem a seguinte composição:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Mineração, Energia e Infraestrutura;
- IV - Diretor de Fomento à Indústria Criativa;
- V - Diretor de Fomento à Indústria de Alta Tecnologia;
- VI - Diretor de Administração e Finanças.



§ 1º. Não pode ser Diretor quem tiver parente natural ou afim na linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, no Conselho de Administração ou na Diretoria.

§ 2º. Salvo no caso de licença ou motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, perderá o cargo o Diretor que deixar de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. O montante global ou individual da remuneração dos Diretores é fixado pela Assembleia Geral, assegurados ao Diretor não empregado os benefícios a que fizer jus o Diretor empregado, em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º. Além do disposto no parágrafo anterior, o Diretor Presidente faz jus a mais 10% (dez por cento).

§ 5º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, cabe ao Conselho de Administração atribuir a outro Diretor o exercício cumulativo de suas funções ou proceder à eleição de Diretor substituto, para exercer o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

§ 6º. Nos impedimentos temporários ou no caso de licença, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado pelo Diretor Presidente, que, por sua vez, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Art.22. Na composição da Diretoria, pelo menos um Diretor será eleito entre os empregados da Companhia.

Art.23. A Diretoria, órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente a convocar.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.

Art.24. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



II – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

III – resolver os negócios que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

IV – aprovar o provimento das funções de confiança na estrutura complementar por empregados da Companhia;

V – conceder licença temporária a qualquer Diretor;

VI – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno e o Plano de Cargos, Salários e Carreira e suas alterações;

VII – exercer outras atribuições específicas a cada um dos Diretores.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

Art.25. Ao Diretor Presidente compete:

I – convocar e presidir a Diretoria;

II – exercer a direção superior da Companhia;

III – formular o planejamento estratégico empresarial;

IV – representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, bem como designar ou autorizar prepostos, sempre por escrito;

V – assinar em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia, facultada a delegação dessa competência;

VI – prestar, pela Companhia, no interesse desta, fiança e caução, observadas as exigências deste Estatuto;



VII – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia;

VIII – admitir, dispensar e aplicar sanção disciplinar a empregado, assegurado o contraditório e ampla defesa;

IX – ouvido o Diretor da respectiva área, designar empregado para exercer função de confiança, promover, conceder licença, ceder ou colocar à disposição, e praticar os demais atos relacionados com a atribuição de direito e movimentação de pessoal;

X – regulamentar a concessão de diárias de viagem e ajuda de custo;

XI – deliberar, em instância final, sobre licitações e concursos, e homologar seu resultado;

XII – supervisionar os órgãos de assessoria jurídica e auditoria da Companhia;

XIII – supervisionar a área encarregada da execução da política de comunicação social da Companhia, interna e externa, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e sua identidade visual;

XIV – supervisionar a área encarregada da assessoria de planejamento e gestão, elaboração e revisão de normas internas, planejamento estratégico e orçamentário, pela elaboração do orçamento anual e plurianual, o monitoramento físico e financeiro da execução orçamentária anual, prestação de contas internas e externas, referente ao controle orçamentário, e o acompanhamento de negócios;

XV – delegar atribuições a outro Diretor, não previstas neste Estatuto;

XVI – exercer outras atividades compatíveis com o cargo, representando a Companhia junto aos demais órgãos por delegação expressa a outro Diretor, bem como as que lhe foram delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

XVII – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



XVIII – supervisionar, mediante a constituição de Comitês vinculados à Presidência, a gestão de projetos de engenharia, de obras e serviços com valores acima de 0,5% do capital subscrito e integralizado da Companhia.

Art.26. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I – auxiliar e assistir o Diretor Presidente no exercício de suas funções, bem como na condução de outras atividades por este delegadas;

II – substituir o Diretor Presidente em suas ausências legais e, em caso de vacância do cargo, suas funções até a eleição do novo titular;

III – exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

IV – assinar, juntamente com outro Diretor, e em substituição formal do Presidente quando assim expressamente designado, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

Art.27. Ao Diretor de Mineração, Energia e Infraestrutura compete:

I – viabilizar oportunidades, conduzir e supervisionar atividades relacionadas com programas, projetos, obras, serviços e empreendimentos da Companhia, que tenham por objetivo:

- a) a pesquisa e a lavra de minério;
- b) o beneficiamento, a industrialização, a exploração e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral, gás natural e petróleo no país;
- c) a pesquisa e exploração de recursos hidrominerais;
- d) a proteção e a preservação dos mananciais das estâncias hidrominerais das quais a Companhia detenha concessão, autorização ou outorga;
- e) o controle de bens tangíveis, de direitos minerários e de processos mineroindustriais;
- f) a viabilização da infraestrutura necessária para a atração de empresas e parcerias nas áreas de desenvolvimento econômico;
- g) a promoção de estudos, pesquisas, projetos e avaliações de empreendimentos e parcerias na área de energia da Companhia;



II – deliberar sobre o início e o término de projetos, bem como o requerimento de áreas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou ao órgão competente;

III – promover licitação, dirigir e supervisionar a contratação e a execução de projeto, obra e serviço nos imóveis e propriedades da Companhia, inclusive para implantação e ampliação de áreas e distritos industriais;

IV – promover a licitação, dirigir e supervisionar a contratação de empresas de consultoria e gerenciamento e implantação de obras e serviços em sua área de atuação;

V – responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental no âmbito da Companhia, bem como pelos projetos e estudos para licenciamentos e atendimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes;

VI – autorizar a compra de bens e a contratação de serviços destinados às atividades na área mineral, de infraestrutura e de obras da Companhia;

VII – orientar, acompanhar e avaliar as necessidades de contratação de entidades e empresas prestadoras de serviços na sua área de atuação;

VIII – opinar sobre a celebração de convênios, contratos, acordos, termos e ajustes pela Companhia, que envolvam sua área de atuação;

IX – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

Art.28. Ao Diretor de Fomento à Indústria Criativa compete:

I – desenvolver, fortalecer e promover a indústria criativa do Estado de Minas Gerais, principalmente nas áreas de Design e Moda, Novas Mídias, Audiovisual e Expressões Culturais;

II – desenvolver e implantar infraestrutura e ferramentas competitivas para os setores criativos, por meio de parcerias com entes privados visando o fomento e incentivo;

III – incentivar e fomentar a indústria do Turismo no Estado de Minas Gerais;



IV – promover o turismo de negócios no Estado de Minas Gerais, por meio da potencialização estratégica de seus ativos, objetivando o fortalecimento da indústria e comércio de nosso Estado;

V – promover a Fiscalização e Conservação dos ativos da empresa, além de garantir o cumprimento dos contratos de arrendamento em vigência;

VI – relativamente aos distritos industriais da Companhia:

a) Promover a análise de propostas, bem como auxiliar na captação ativa de novas empresas interessadas em se instalar no Estado;

b) Administrar, comercializar e alienar terrenos;

c) Coordenar programas e planos de revitalização de distritos industriais, como atrativo para surgimento e/ou implantação de novas indústrias no nosso Estado;

VII – realizar o Planejamento Estratégico dos negócios da Companhia, em cooperação com os demais Diretores;

VIII – promover a integração, o intercâmbio e a articulação da Companhia, em cooperação com os demais Diretores;

IX – promover a exploração industrial e comercial dos ativos da Companhia sob sua gestão;

X – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

Art.29. Ao Diretor de Fomento à Indústria de Alta Tecnologia compete:

I – identificar oportunidades de desenvolvimento de projetos de investimentos em empresas de alta tecnologia, em especial nos setores de eletrônica, telecomunicações, semicondutores, biotecnologia, aeroespacial e defesa, novos materiais e metais estratégicos;

II – analisar a viabilidade técnica e econômico-financeira de investimentos, da CODEMIG, em novos negócios no Estado de Minas Gerais, considerando os aspectos de fontes e condições de financiamento do projeto, mercados, produtos, processos, tecnologias, localização, instalações, dentre outros aspectos;



III – conduzir a preparação do plano de negócios do projeto de investimento, produzindo análises de viabilidade jurídica e econômico-financeira, preparando pareceres e recomendações técnicas para suporte à tomada de decisões;

IV – estabelecer a metodologia e os indicadores que serão utilizados para análise dos resultados estabelecidos no plano de negócios das novas alianças e parcerias estratégicas da CODEMIG;

V – monitorar os resultados estabelecidos no plano de negócios das participações da CODEMIG, analisando os relatórios de indicadores estabelecidos para cada negócio;

VI – elaborar cenários estratégicos de apoio ao processo de tomada de decisão indicando quais serão as informações e tendências do mercado e da economia que serão utilizados como referência nos estudos técnicos;

VII – representar a CODEMIG na governança das empresas parceiras;

VIII – representar a empresa, como referência nos assuntos de sua especialidade através da interface com instituições especializadas, investidores, participação em eventos, seminários e congressos, etc;

IX – contribuir para a otimização dos resultados da CODEMIG, através da elaboração de projetos de investimentos, estruturando e implantando novas alianças e participações estratégicas;

X – promover a licitação, dirigir e supervisionar a contratação de empresas de consultoria em sua área de atuação;

XI – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

Art.30. Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

I – promover a administração e o desenvolvimento dos bens patrimoniais da Companhia;



II – desenvolver as atividades da Companhia relacionadas com a administração de bens dominicais do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, com vistas ao seu melhor aproveitamento, nos termos de convênios ou delegação do respectivo órgão ou entidade;

III – dirigir e supervisionar as atividades de administração e finanças da Companhia, relacionadas com recursos financeiros, registros contábeis, pessoal, compras, serviços gerais e de apoio logístico;

IV – promover o atendimento das Normas de Procedimento e Processos Administrativos Disciplinares;

V – coordenar operações de captação de recursos financeiros nos mercados interno ou internacional;

VI – assegurar a disponibilidade e a utilização dos recursos financeiros, administrativos, logísticos e operacionais necessários à execução de empreendimentos, programas, projetos e atividades da Companhia;

VII – promover a modernização administrativa e de procedimentos operacionais e gerenciais, inclusive da área de tecnologia da informação;

VIII – assinar em conjunto com o Diretor Presidente, documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia, facultada a delegação dessa competência;

IX – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

Art.31. São atribuições comuns dos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – elaborar propostas inerentes à formulação de seu planejamento estratégico;

III – elaborar as propostas parciais dos orçamentos anuais e plurianuais inerente às suas respectivas áreas de atuação;



IV – elaborar propostas de modernização administrativa e desenvolvimento do pessoal;

V – fornecer subsídios e informações ao Diretor Presidente, aos órgãos de Administração e ao Conselho Fiscal, em assuntos relacionados com a sua respectiva área de atuação;

VI – exercer outras atividades de direção, por delegação do Diretor Presidente, da Diretoria ou do Conselho de Administração;

VII – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia, estando esta obrigada, sempre que presentes ao menos duas assinaturas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.32. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas nos arts. 163, 164 e 165 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações e é composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição.

§ 1º. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos.

§ 2º. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal é automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art.33. O regime jurídico do pessoal da CODEMIG é o da Consolidação das Leis Trabalho e respectiva legislação posterior.

Art.34. A contratação de pessoal efetivo depende de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.



Art.35. O quadro de pessoal contratado para funções de confiança, para assessoramento, assistência, consultoria ou chefia, terá requisitos, quantitativos e remuneração estabelecidos no Plano de Cargos, Salários e Carreiras e no Regimento Interno.

Art.36. A CODEMIG pode patrocinar entidade fechada de previdência privada para seus empregados, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art.37. O exercício social e financeiro da CODEMIG coincide com o ano civil.

§ 1º. A Companhia elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

§ 2º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 3º. Os dividendos do exercício decorrentes dos lucros líquidos anuais somente serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

§ 4º. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os ocupantes de empregos comissionados da CODEMIG apresentarão declaração de bens, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

Art.39. Os Diretores, juntamente com os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto.



Art.40. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º. A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§ 2º. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§ 3º. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput* deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art.41. Em caso de extinção da CODEMIG, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão revertidos ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

